



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

*"No dia a dia com o calçadense"*  
*"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"*

### LEI Nº. 1.392 de 15 de setembro de 2006

Dispõe sobre a opção de pagamento pelos servidores públicos municipais de São José do Calçado, na forma que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e, decorrido o prazo do art. 55, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

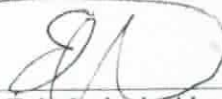
**Art. 1º.** É facultado ao servidor público municipal de São José do Calçado optar pelo Banco para receber seus vencimentos ou proventos, dentre aqueles que mantenham agência na cidade.

**Parágrafo único.** A opção do caput deverá ser efetivada através de Requerimento Administrativo.

**Art. 2º.** O direito estabelecido no artigo anterior é garantido também aos servidores da Câmara Municipal, aos aposentados e aos pensionistas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 15 de setembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**Ecio Luiz de Abreu**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 – Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29